

## VOTO Nº 89/2021/SEI/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.922417/2018-11

Expediente nº [digite aqui](#)

Analisa a solicitação da GGPAF de nova dilação de prazo para atendimento à Recomendação nº 21 do Relatório de Auditoria Interna nº 04/2017

Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF)

Relator: Alex Machado Campos

### 1. Relatório

Trata-se de solicitação da GGPAF para nova dilação de prazo necessária para atendimento à Recomendação nº 21 do Relatório de Auditoria Interna nº 04/2017. Este relatório apresentava como objetivo "Emitir opinião sobre a estrutura de controles internos adotados no processo Realizar Vigilância Epidemiológica de Viajantes, abordando os seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividades de controles internos; informação e comunicação; e monitoramento" e escopo .Avaliar os controles internos referentes ao processo Realizar Vigilância Epidemiológica em Viajantes, aplicados pela COSVI, relativos ao exercício de 2017. Desta avaliação resultaram 24 Recomendações.

O mais recente "Formulário de Monitoramento das Recomendações da Auditoria", anexado ao processo em 02/2021 aponta a conclusão de todas as recomendações, exceto a Recomendação nº 21, cujo status é de "em implementação".

A Recomendação nº 21 determina à GIMTV: Articular, junto a GGCIP, no sentido de divulgar no Portal da Anvisa a atual situação dos pontos de entrada do Brasil no que se refere as capacidades básicas previstas nos Anexo 1B do RSI-2005. Informa-se que a GIMTV, área vinculada à GGPAF, foi extinta pela RDC Nº 446, de 11 de dezembro de 2020, que altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Em 4 de janeiro de 2021, a Auditoria interna informou:

"...apesar das informações apresentadas e considerando a necessidade de seu pleno atendimento, comunico que a classificação da Recomendação 21 permanece com o status "em implementação", visto que não houve, até a presente data, a sua efetiva implementação e, portanto, continuará sendo monitorada pela Audit.

Inobstante ao exposto, cumpre recordar que, conforme Voto n. 232/2020/SEI/GADIP-DP/ANVISA (SEI 1156710) e Extrato DICOL\_CD\_DN 848/2020 (SEI 1177352), a referida recomendação foi avaliada pelo Comitê Gestor da Estratégia (CGE) e teve prazo de implementação estipulado com caráter de determinação **em 31/10/2020**, nos

termos do art. 7º da Orientação de Serviço n. 44/2017 (SEI 0123963), conforme comunicado por esta Auditoria Interna por meio dos Memorandos n. 85/2020/SEI/AUDIT/ANVISA (SEI 1208565) e n. 113/2020/SEI/AUDIT/ANVISA (SEI 1265861).

Diante disso, a Audit orienta que a unidade, por meio das instâncias superiores à qual se encontra vinculada, solicite à Dicol prorrogação do prazo anteriormente estabelecido (31/10/2020), apresentando as referidas justificativas para a não implementação da Recomendação n. 21 do presente relatório e a indicação de novo prazo exequível, uma vez que o descumprimento da referida Orientação de Serviço ensejará apuração de responsabilidade por inobservância do inciso III, do art. 116, da Lei n. 8.112/90 (Dever do servidor de observar as normais legais e regulamentares), conforme previsto no art. 10 da OS n. 44/2017.

Instada a se manifestar com relação a proposta de novo prazo para atendimento à referida Recomendação, a GGPAF informou que realizou reunião com representantes da GGCIP e finalizou as pendências existentes para a conclusão do painel e solicitou extensão do prazo para conclusão desta recomendação até o dia 30 de abril de 2021

## 2. Análise

Nota-se esforço da GGPAF para atendimento integral à recomendação nº 21 do Relatório de auditoria nº 4/2017. De acordo com DESPACHO Nº 1194/2020/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI 1215471), de 30/10/2020, a área técnica informou que:

Na segunda quinzena de outubro de 2020, foram realizadas reuniões com representantes da GGCIP e GGTIN para alterações necessárias no painel de inspeções de infraestrutura (já divulgado internamente) para divulgação ao público externo.

Em outubro de 2020 foi solicitado às CVPAF atualização de questionário Risk Manager sobre capacidade de resposta a eventos de saúde.

Considerando que demandas pertinentes a implementação do item dependem de outra áreas, a ocorrência da pandemia de COVID-19 (alterou a programação de atividades da GIIMTV), e a atualização do software SAGARANA em 30/10/2020 (o que pode afetar o trabalho no painel uma vez que o banco de dados é do SAGARANA), solicitamos prorrogação do prazo para finalização da implementação.

Assim, a GGPAF alega que a atualização do sistema Sagarana, provedor dos dados que constituirão o painel e a ocorrência da pandemia de COVID-19, que gerou grande demanda e alteração das prioridades da GGPAF, foram fatores que impactaram no descumprimento do prazo já estendido pela DICOL, dia 30/10/2020, para atendimento integral a Recomendação nº 21 da Auditoria.

Outro ponto a se ressaltar é que o atendimento à referida recomendação não depende exclusivamente de esforços de uma única área, GGPAF, mas também conta com a necessidade de participação de outra área da Anvisa, a Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa (GGCIP), que é a responsável pelo desenvolvimento do painel e que também foi muito demandada em função da situação da pandemia para atendimento à ações prioritárias de outras áreas técnicas da Anvisa.

Por fim, apesar da informação fornecida pela Gerência de Gestão da Qualidade e Risco Sanitário em PAF (GQRIS) no Despacho nº 103/2021/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI 1385912) de que o painel estaria concluído em 23/03/2021, a GGPAF aponta necessidade de alguns ajustes na ferramenta e mantém a solicitação de prazo adicional para conclusão da Recomendação nº 21. (SEI 1389909).

### 3. Voto

Isto posto, voto pela aprovação da dilação de prazo proposta pela GGPAF, **até 30/04/2021**, para atendimento integral à Recomendação nº 21 do relatório de Auditoria interna nº 04/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Machado Campos, Diretor**, em 12/04/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1385824** e o código CRC **946F1317**.

---

Referência: Processo nº 25351.922417/2018-11

SEI nº 1385824